## LEI Nº 6307, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Institui no Município de Sumaré o "Dia do Nascituro" e a "Semana da Vida" no calendário Oficial do Município e dá outras providências'.-

Autor: Vereador Dr. Rubens Champam.

## O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Sumaré, o Dia do Nascituro, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intra-uterina.

- Art. 2º No mês de outubro em que estiver compreendido o "Dia do Nascituro" será comemorada a "Semana da Vida", quando serão promovidas palestras preventivas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos; a serem realizadas nos órgãos públicos, tais como escolas, unidades básicas de saúde, bem como em igrejas, sindicatos e associações.
- **Art.** 3º As ações socioeducativas mencionadas no artigo acima deverão ser realizadas através de campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos.
- **Art. 4º** Para a comemoração do Dia do Nascituro e a Semana da Vida, a Câmara Municipal de Sumaré, deverá promover uma audiência pública a respeito do direito de nascer voltada a atenção às famílias, com ênfase para as mulheres grávidas.
- **Art. 5º** O Poder Executivo deverá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos governamentais e ONG'S interessadas, a fim de dar publicidade, desenvolver e implementar as referidas ações na rede pública municipal de ensino, com a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, e, Assistência Social.
- **Art.** 6º A sociedade civil será envolvida na orientação, acompanhamento, educação para a cidadania e segurança alimentar às famílias, principalmente às gestantes, durante a semana do Dia do Nascituro e durante todo o ciclo gestacional.
  - **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 15 de janeiro de 2020.

## LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 28.853/2019